



# **CÂMARA MUNICIPAL LOURINHÃ**

*Sector de Educação e Transportes Escolares*

---

## **PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

### **COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Ano Lectivo 2010/2011**

#### **1 - ÂMBITO**

A Educação Pré-Escolar é a primeira etapa do Sistema Educativo Português que antecede a escolaridade obrigatória.

Os Jardins de Infância são um espaço educativo de transição entre a família e a escola, organizado em função da criança. Destacam-se dois serviços prestados no funcionamento diário do Jardim de Infância:

**Um serviço educativo** designado por componente lectiva – gratuita, constituída por 5 horas diárias de actividades intencionalmente educativas, orientadas por um Educador de Infância;

**Um serviço social**, de apoio à família, designado por componente sócio-educativa a qual abrange dois tipos de serviços: o serviço de refeições e de actividades de animação, designadas por “prolongamento de horário e refeições”, cujos custos são suportados pelo estado, autarquias e encarregados de educação, de acordo com o rendimento familiar.

#### **2 - ORGANIZAÇÃO**

**2.1** – Na organização das actividades de apoio à família a equipa pedagógica, constituída pelos educadores de infância, deverá, em articulação com as autarquias locais, reflectir e encontrar a resposta adequada ao que serão as actividades de animação sócio-educativa.

**2.2** – Tendo por base o princípio da subsidiariedade contemplado na alínea f) do artº 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/99, de 11 de Janeiro, a organização das actividades aqui referidas serão desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito de um Protocolo previamente assinado com a Câmara Municipal da Lourinhã.

**2.3** – O recrutamento e gestão do(s) animador(es) para a componente sócio-educativa é da competência das autarquias locais.



### **3 - INSCRIÇÕES**

**3.1** – No acto de inscrição na componente de apoio à família é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- Preenchimento do formulário de inscrição;
- Apresentação da cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos pais;
- Comprovativo da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Declaração do IRS do ano civil anterior e último recibo de vencimento;
- Declaração de IRC, em caso de sócios e/ou sócios gerentes;
- Declaração de isenção de apresentação de IRS, emitido pela repartição de finanças;
- Comprovativo de pensões ou outras prestações sociais;
- Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou documento comprovativo do Instituto da Segurança Social indicando a actual situação, no caso de desempregados e dependentes maiores de 16 anos não estudantes. Se houver lugar a subsídio de desemprego, apresentar documento que justifique o valor diário a receber e número de dias a conceder;
- Comprovativo de matrícula dos elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que se encontrem a estudar;
- Declaração da Segurança Social, indicando, no caso de domésticas, a ausência de descontos;
- Declaração da Segurança Social comprovativa do escalão de abono de família da criança.

**3.2** – A ficha de inscrição e todos os documentos mencionados no número anterior deverão ser actualizados anualmente e entregues até ao dia 15 do mês de Julho, no balcão de Atendimento da Câmara Municipal da Lourinhã.

**3.3** – Às autarquias locais reserva-se o direito de limitar o número de inscrições na componente sócio-educativa de apoio à família, sempre que esteja em causa a funcionalidade e qualidade dos serviços prestados.

### **4 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**4.1** – No Concelho da Lourinhã o serviço de apoio à família poderá decorrer, no período da manhã, a partir das 8:00 horas, até ao início da componente educativa e, no período da tarde, a partir do encerramento das actividades da componente



# CÂMARA MUNICIPAL LOURINHÃ

## Sector de Educação e Transportes Escolares

educativa até às 19H15. O serviço de refeições decorrerá durante o horário estipulado por cada Jardim de Infância para o período do almoço.

**4.2** – Tendo como referência os limites do horário referidos no número anterior, todos os Jardins de Infância deverão definir o horário da componente sócio-educativa em função das necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação e em articulação com os órgãos autárquicos.

**4.3** – A componente sócio-educativa de apoio à família encerrar-se-á, nas interrupções lectivas, nas faltas da educadora, bem como, no mês de Julho. Ainda assim, nos jardins de infância onde é assegurado esse serviço, os pais e/ou encarregados de educação em caso de necessidade, poderão solicitá-lo, sofrendo a mensalidade a devida alteração.

## 5 - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

**5.1** – Conforme despacho conjunto nº 300/97, de 7 de Agosto, decorrente dos princípios consagrados na lei 5/97 de 10 de Fevereiro, foi determinado que o prolongamento de horário da Educação Pré-Escolar fosse participado pelas famílias de acordo com as respectivas condições sócio-económicas, pelo que foi elaborada a seguinte tabela das prestações familiares:

Escalão	Rendimento "PER CAPITA"		Prolongamento do Horário	
	DE	ATÉ	%	€
1º Escalão		135,00 €	5	6,75
2º Escalão	135,01 €	225,00 €	9	12,15 a 20,25
3º Escalão	225,01 €	315,00 €	11,5	25,88 a 36,23
4º Escalão	315,01 €	450,00 €	12	37,80 a 54,00
5º Escalão	450,01 €	585,00 €	13	58,50 a 76,05
6º Escalão	585,01 €		14	81,90

**Obs:** Indexação das comparticipações à remuneração mínima mensal ano 2009 (450,00€). Para efeitos de cálculo de capitação, os valores são arredondados à unidade mais próxima.

**5.2** – A comparticipação familiar é contabilizada no início do ano lectivo ou a partir do dia da confirmação da frequência, por parte do encarregado de educação.

**5.3** – Na falta de apresentação de documentos do rendimento familiar é aplicada a mensalidade máxima da tabela em vigor (6º escalão).



# CÂMARA MUNICIPAL LOURINHÃ

## Sector de Educação e Transportes Escolares

---

**5.4** – O preço da refeição a fornecer às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar é fixado anualmente pelo município, de acordo com a legislação em vigor.

**5.5** – Todos os valores serão objecto de avaliação anuais e, por isso, susceptíveis de alterações, sendo os mesmos divulgados no início de cada ano lectivo.

**5.6** – Sempre que haja fundadas dúvidas sobre as declarações de rendimento, serão feitas diligências complementares adequadas ao apuramento da veracidade das situações, procedendo os órgãos autárquicos à determinação da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

**5.7** – Os casos devidamente comprovados de alteração do agregado familiar, assim como situação de desemprego ou graves carências económicas e sociais poderão ser sujeitos a uma reavaliação, por parte das autarquias locais.

**5.8** – Ao valor da mensalidade acresce 10 €/mês nos Jardins de Infância onde são asseguradas as interrupções lectivas e as faltas dadas pela educadora de infância. Se for pretendida apenas uma das valências, o valor a cobrar passará para metade (5,00€).

## 6 - PAGAMENTOS

**6.1** – As comparticipações familiares são pagas **de 1 a 8 do mês a que dizem respeito**, na Junta de Freguesia da área geográfica a que pertence o Jardim de Infância, **exceptuando-se, os Jardim de Infância da Lourinhã e Ribamar** que terão que proceder ao pagamento no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal da Lourinhã e nos serviços administrativos da Escola Básica Integrada de Ribamar, respectivamente.

**6.2** – Caso o pagamento não se efectue até ao dia 8 de cada mês, a mensalidade será acrescida de 10% do seu valor até dia 15 e de 20% até ao final do mês;

**6.3** – A ausência do pagamento de uma mensalidade inviabilizará o usufruto do serviço;

**6.4** – O pagamento da mensalidade referente ao mês de Julho será efectuado a partir do 1º mês do usufruto do serviço e repartido em partes iguais até ao pagamento do mês de Junho;



**6.5** – Haverá redução na mensalidade, no valor de 10%/semana, sempre que a criança falte por motivo de doença, por um período igual ou superior a uma semana, quando devidamente justificado e comprovado, mediante a apresentação de atestado médico.

## **7 - AVALIAÇÃO**

**7.1** – A componente sócio-educativa será avaliada periodicamente entre o órgão de gestão dos agrupamentos e as autarquias locais.

**7.2** – No final de cada ano lectivo deverá ser elaborado relatório acerca dos serviços prestados, por todos os intervenientes no processo.

**7.3** – O relatório referido no ponto 2 deverá ser entregue na Câmara Municipal até ao final do mês de Agosto.

## **8 - CASOS OMISSOS**

**8.1** – As dúvidas, incumprimento e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelas órgãos autárquicos da área geográfica a que pertence o Jardim de Infância.



**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ Encarregado de Educação do  
aluno \_\_\_\_\_, a frequentar o Jardim de  
Infância de \_\_\_\_\_, tomei conhecimento e  
comprometo-me cumprir e respeitar as orientações previstas no Regulamento da  
Componente de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do  
Concelho da Lourinhã.

O Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_